

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020**

CD/20648.21866-09

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 946, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo na Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1996:

**“Art....A Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 24-A. Os pedidos de ressarcimento de PIS/COFINS, protocolados anteriormente e durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), devem ter análise e pagamento preferencial e imediato, não se aplicando o prazo previsto no artigo 24 desta Lei.**

**JUSTIFICATIVA**

A RFB, em tese, tem 360 (trezentos e sessenta) dias para analisar os pedidos de ressarcimento de PIS/COFINS dos contribuintes. Todavia, rotineiramente, o fisco não consegue cumprir com esse prazo, o que acarreta no ingresso de ações judiciais pelos contribuintes.

A RFB, após o término da análise desses pedidos de ressarcimento, leva meses para efetuar o pagamento propriamente dito das quantias a serem resarcidas.

Por fim, essa medida visa o pagamento imediato dos créditos dos contribuintes, uma vez que o momento atual é crítico para o país e o mundo, e que os empresários necessitam de todo o caixa disponível para a manutenção de suas rotineiras atividades.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



CD/20648.21866-09